



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				
APROVADO EM	<u>Unica</u>	DISCUSSÃO E		
VOTAÇÃO	<u>08</u>	<u>02</u>	<u>24</u>	POR
6	VOTOS FAVORAVEIS,	8	VOTOS	
CONTRARIOS E	<u>01</u>	AUSENTES		
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETARIO				

[Handwritten signatures over the stamp]

SÚMULA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL GERAL ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – AGENTES POLÍTICOS – SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS – EMPREGADO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente encaminho para a sanção governamental o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º. – Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais lotados nos Cargos de Provimento Efetivo, e nos cargos em Comissão e dos servidores inativos e pensionistas do quadro do Poder Legislativo, conforme a Lei Municipal nº 1.000/2013, constante da folha de pagamento da Câmara Municipal de Itaúna do Sul - PR, cujo índice de revisão geral será de 14,68% (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

§1º - Aos Vereadores será aplicado apenas a revisão geral anual, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

§2º - A correção do período do ano de 2020 foi aferida através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadadosul.pr.leg.br>

centésimos por cento); no que tange a correção do período do ano de 2021, foi aferida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Artigo 2º. – Ficam alterados nos mesmos percentuais os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados.

Parágrafo Único – O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Artigo 3º. – A implantação em folha de pagamento, conforme na presente lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da administração e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º. – Este Projeto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, surtidos os efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul - PR, 04 de fevereiro de 2022.

ISRAEL DOS SANTOS

Presidente